



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 242/2014

De 03 de Dezembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado de Sergipe.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AMBARCO – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BARRA DO COTINGUIBA E VALE DO JAPARATUBA, entidade regional de representação dos Municípios do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Nossa Senhora das Dores junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral da mesma.



  
PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo Único** - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 03 de dezembro de 2014.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*